



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizada a Prefeitura Municipal, em favor daquele município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paulo de Assis 4132, constituído de 1.220,00m² (mil duzentos e vinte metros quadrados) de área coberta e 1.044,00 m² (mil e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída no lote urbano localizado no Setor "A", Quadra 01, Lote 44, com área de 4.666,31m² (quatro mil seiscientos e sessenta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), medindo na frente 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros), confronta-se com Avenida Paulo de Assis, medindo nos fundos 80,49m (oitenta metros e quarenta e nove centímetros) confronta-se com a passagem pública e com o Lote 44/B, medindo à direita 64,65m (sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) confronta-se com a passagem pública de quem vem da Avenida Paulo de Assis Ribeiro, à esquerda medindo 91,50m (noventa e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com os Lotes 01 e 02 e 44/A, somando-se o perímetro de 307,14 m/l (trezentos e sete metros e catorze centímetros lineares), distando da intersecção, lote da esquina.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador